



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO DETRAN

### PARTE A – PREÂMBULO

**I. Regência legal:**

Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), Lei Complementar nº 123/06, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação de trânsito pertinente.

**II. Órgão/entidade e setor:**

Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN – BA / Comissão Central de Credenciamento – CCC

**III. Número de ordem:**

Credenciamento nº 002/2021

**IV. Portaria de abertura/DOE:**

Portaria Nº 159/DOE de 25 de agosto de 2021

**V. Objeto/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de formação de condutores de veículos automotores e elétricos; processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos; e processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototáxi, junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia -DETRAN/BA, de que tratam os arts. 141, 148 §1º, 153, 154, 155, 156, e 158 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB e as Resoluções nº 789/2020 e nº 730/2018 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**VI. Processo administrativo SEI nº :**

049.4619.2021.0021663-09

**VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS)**

- (X) Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento e nos seus Anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB.

**VIII. Regime de execução:**

- ( ) Empreitada por preço (X) unitário

**IX. Prazo do credenciamento:**

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

**X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:**

Endereço presencial:

Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 - Iguatemi  
CEP: 41.110-700 - Salvador – Bahia

Endereço eletrônico:

protocolo.detrان@detran.ba.gov.br  
<http://www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br/pagina-acesso-externo>

Data: A partir de 31/08/2021

**Horário:** 08h às 16h, sem interrupção.

**XI. Dotação orçamentária: [NÃO SE APLICA]****XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:****XII-1. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação:

(X) **Para pessoas jurídicas:**

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresariais, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

**XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**(X) Para pessoas jurídicas:**

**XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

**XII-2.1.1** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI deste Edital**.

**XII-2.1.2** A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

**XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:**

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

---

**XII-3. Qualificação Técnica, através de:**

- (X) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII.2 deste Edital**.

- (X) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme **Resolução CONTRAN n.º 789/2020, preferencialmente de acordo com o Anexo VII.3 deste Edital**.

1. A licitante comprovará a aptidão operacional mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de relação explícita e declaração formal de disponibilidade, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, preferencialmente de acordo com o modelo constante deste Edital, conforme se segue:

1.1. A relação do pessoal técnico indicado pela licitante deverá estar acompanhada da demonstração de vinculação à futura execução contratual, mediante a apresentação, junto aos documentos de habilitação, de quaisquer dos seguintes documentos: a) Carteira de Trabalho; b) Contrato social; c) Contrato de prestação de serviços; d) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa.

1.2. A Administração solicitará à proponente a prova da efetiva disponibilidade das instalações e do aparelhamento exigidos na licitação, observado o interstício mínimo de 02 (dois) dias úteis contados da notificação, e assegurado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua realização, podendo ser verificada por meio de vistoria ou qualquer outro meio idôneo.

- (X) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, qual seja: possuir licença de funcionamento/licença sanitária/alvará sanitário, emitido pela vigilância sanitária local e cumprir a legislação sanitária vigente, nos termos da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

- ( ) ~~registro ou inscrição na entidade profissional competente.~~ (Não se aplica)

---

**XII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- (X) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

---

**XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

- (X) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

---

**XIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:**

- (X) O credenciamento se processa com a utilização do **SIMPAS**:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

- (X) O Certificado de Registro Cadastral- CRC ou o Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

**XIV. Garantia do contrato:**

- (X) Não exigível

**XV. Local, horário e setor responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Setor responsável: Comissão Central de Credenciamento – CCC

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, 7744 – Iguatemi, CEP: 41.110-700 - Salvador - Bahia

Horário: 08:00h às 12:00 e 13:00 às 17:00h Tel.: (71) 3116-2219

E-mail: [credenciamento@detran.ba.gov.br](mailto:credenciamento@detran.ba.gov.br)

**XVI. Âmbito geográfico deste credenciamento:**

- (X) Todos os municípios do Estado da Bahia

**~~XVI. Dotação orçamentária e limite de despesa para o período de vigência deste Credenciamento~~**  
**(NÃO SE APLICA)**

**XVII. Participação de consórcios:**

- (X) Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

**XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- (X) Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

**XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:**

XVIII-1.1 Os valores mínimo e máximo são fixos e válidos durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de homologação da Tabela de Preços do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, deverá ser observada a estipulação de preços para o respectivo exercício.

**XIX. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitiva e do parecer que aprovou o edital padrão (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pela Procuradoria Jurídica do DETRAN-BA, através do Parecer constante no Processo SEI nº 049.4619.2021.0021663-09.

**XX. Índice de apêndices: [assinalar os que integram o convocatório]**

**SEÇÕES**

- (X) SEÇÃO A – PREÂMBULO  
(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

**ANEXOS**

- (X) I. Disposições Gerais  
(X) II. Modelo de Requerimento de Credenciamento  
(X) III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame  
(X) IV. Termo de Adesão ao Credenciamento  
(X) V. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor  
(X) VI. Modelos relativos à Lei Complementar nº 123/06: **[NOTA: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**  
VI.1. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06)  
VI.2 Modelo de Declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06)  
(X) VII. Modelos de Prova de Qualificação Técnica:  
( ) ~~VII.1 (NÃO SE APLICA)~~  
(X) VII.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos  
(X) Declaração firmada pelo proponente  
(X) VII.3 Modelo de Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico, conforme determinam a Portaria DETRAN nº 143/2021 e a Resolução 789/2020 do CONTRAN.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

**PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
REGULAMENTO**

Credenciamento nº 002/2021

**1. Portaria de abertura / DOE:**

**PORTARIA Nº 159, DE 24 DE AGOSTO DE 2021**

**Homologa o Edital de Credenciamento nº 02/2021, dentre outras providências.**

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327, de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; com o respaldo do disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; de acordo com o previsto pela Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e nos termos das disposições contidas no Regulamento de Credenciamento de Centro de Formação de Condutores - CFC, aprovado por meio da Portaria de nº 143, do DETRAN/BA, de 30 de julho de 2021:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instituir o processo de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores – CFC junto ao DETRAN/BA, com vistas à realização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos; do processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos; e do processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototáxi.

**Art. 2º** Homologar o Edital de Credenciamento nº 002/2021, a ser disponibilizado em até 05 (cinco) dias após a publicação desta Portaria no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA ([www.detrان.ba.gov.br](http://www.detrان.ba.gov.br)), referente ao Processo SEI nº 049.4619.2021.0021663-09.

**Art. 3º** Para fins desta Portaria serão consideradas as seguintes definições:

I - credenciamento: hipótese de inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433/2005, em consonância com o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio do qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade;

II - edital de credenciamento: instrumento, cujo extrato é publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, que disciplina as condições para a prestação dos serviços requeridos pela Administração;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

III - inscrição: preenchimento dos formulários disponibilizados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e apresentação de documentos previstos no Edital de Credenciamento;

IV - habilitação: fase que consiste na análise de documentos entregues no ato de inscrição da pessoa interessada e se encerra com a emissão de parecer circunstanciado da Comissão Central de Credenciamento - CCC, pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, com a publicação em Diário Oficial do Estado;

V - convocação: chamamento dos habilitados para realização de vistoria técnica, assinatura do Termo de Adesão e posterior início da prestação dos serviços, nos termos indicados no Edital de Credenciamento;

VI - contratação: assinatura do Termo de Adesão pela pessoa credenciada, com publicação do extrato do Termo no Diário Oficial do Estado;

VII - fiscalização das atividades: unidades de fiscalização designadas pelo Diretor-Geral com a atribuição de acompanhar a prestação do serviço da atividade credenciada;

VIII - termo de adesão: instrumento celebrado entre a Administração e a pessoa jurídica convocada para fins de materialização das normas atinentes à prestação dos serviços;

IX - controle social: participação da sociedade civil no acompanhamento e verificação do credenciamento, com a possibilidade de apresentação de denúncia ou representação por irregularidade.

Parágrafo único. As demais definições correlatas ao objeto do credenciamento instituído pela presente Portaria constarão do Edital de Credenciamento, Parte B – Das Disposições Específicas.

**Art. 4º** O credenciamento observará as seguintes etapas:

I - publicação do extrato do Edital no DOE;

II - publicação e disponibilização do inteiro teor do Edital no endereço eletrônico do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA ([www.detrان.ba.gov.br](http://www.detrان.ba.gov.br));

III - inscrição das pessoas jurídicas interessadas;

IV - habilitação das inscritas para primeiro credenciamento, considerando os parâmetros e requisitos exigidos no Edital, com publicação da relação de habilitados no Diário Oficial do Estado, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos;

V - habilitação dos CFC já credenciados, interessados na adequação ao previsto do Edital nº 02/2021, nos termos do art. 57 da Portaria nº 143/2021;

VI - convocação dos habilitados para primeiro credenciamento para realização de Vistoria Técnica, e posterior assinatura do Termo de Adesão, ativação da conta no Sistema de Gestão de Consumo de Dados – SGCD, e assunção dos serviços, após parecer técnico da CCC pelo preenchimento dos requisitos;

VII - convocação dos habilitados para adequação ao Edital nº 02/2021 para realização de Vistoria Técnica, se for o caso, assinatura do Termo de Adesão e manutenção da prestação dos serviços.

**Art. 5º** O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Central de Credenciamento do DETRAN/BA, cujas atribuições estão definidas na Portaria nº 228, do DETRAN, publicada no DOE de 31 de junho de 2020, e no Regulamento de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores, aprovado pela Portaria nº 143 do DETRAN, de 30 de julho de 2021.

**Art. 6º** A solicitação de credenciamento será disponibilizada através de formulário disponível no endereço [www.detrان.ba.gov.br](http://www.detrان.ba.gov.br), para prestação de serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital de Credenciamento nº 002/2021.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**Art. 7º** O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

**Art. 8º** Ao Edital de Credenciamento nº 002/2021 não se aplica a indicação de dotações orçamentárias, nos termos do Edital Padrão do Grupo de Trabalho Portaria Conjunta PGE/SAEB/SEFAZ/DETRAN-001/2019.

**Art. 9º** O serviço objeto da presente Portaria será remunerado por valor a ser pago diretamente pelo usuário ao credenciado, considerada tabela de preços mínimos e máximos a ser publicada pelo DETRAN/BA por meio de Portaria específica, nos termos do quanto determina o art. 62, inciso II, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§ 1º A Tabela de Preços terá como referência a média de preços praticados para o serviço objeto do Credenciamento no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito – SNT, observada a composição dos custos inerentes à prestação do serviço.

§ 2º O reajustamento dos preços será assegurado com a revisão periódica da Tabela de Preços, considerando o preço justo praticado no mercado e os critérios estabelecidos na Portaria específica que a homologará.

**Art. 10.** Qualquer interessado (a) ou usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento a qualquer tempo.

**Art. 11.** No art. 50, § 1º da Portaria nº 143/2021 do DETRAN, publicada no DOE de 03 de agosto de 2021, onde se lê "...na Lei Estadual nº 9.443/2005", leia-se "...na Lei Estadual nº 9.433/2005".

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Rodrigo Pimentel de Souza Lima**

**Diretor-Geral**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**4. Portaria Normativa ou Instrução Normativa – com as especificações técnicas da regulamentação CONTRAN pertinente:**

**PORTARIA 143/2021, DE 30 DE JULHO DE 2021\***

**APROVA O REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA - DETRAN/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.327 de 27 de outubro de 2006, com fulcro na Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e suas alterações; com o respaldo do que está disposto nos arts. 61 a 63 da Lei Estadual nº 9.433 de 1º de março de 2005, no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; considerando o disposto na Resolução nº 730, de 06 de março de 2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e de acordo com o quanto regulamentado pela Resolução nº 789 do CONTRAN, de 18 de junho de 2020, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de Centros de Formação de Condutores no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito: Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para disciplinar o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores - CFC, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, tendo como atividade exclusiva o ensino teórico e/ou prático visando a formação de condutores de veículos automotores e elétricos; atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos; e qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototáxi; Considerando a necessidade da implantação de novos procedimentos relativos à aprendizagem, formação e habilitação de candidatos à condução de veículos automotores e condutores habilitados, nos termos da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN; Considerando a necessidade de instrução do Edital de Credenciamento de Centros de Formação de Condutores no âmbito do Departamento, e Considerando a necessidade de viabilizar a fiscalização e disciplinar a atuação dos CFC na circunscrição do DETRAN;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 1.981, de 02 de dezembro de 2008, e a Portaria nº 254, de 14 de fevereiro de 2014, do DETRAN/BA.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima  
Diretor-Geral



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE  
FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC, NO ÂMBITO DO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA -  
DETRAN/BA.**

Art. 1º O credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC tem como finalidade a realização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos; o processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos; e o processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototáxi, junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, será regido pela Lei Federal nº 9.503/1997 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, no que couber; pela Resolução nº 730/2018 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, quanto à modalidade de Ensino à Distância - EAD; pela Resolução de nº 789/2020, do CONTRAN, ou norma superveniente que trate do credenciamento de CFC no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito; e pelas disposições contidas neste Regulamento.

Art. 2º O credenciamento poderá ser solicitado por interessado que preencha as condições previstas no Edital de Credenciamento, observado o regramento previsto na Parte B - Disposições Específicas, ANEXO I - DISPOSIÇÕES GERAIS, respeitados os dispositivos da Lei Estadual nº 9.433/05, observadas as exigências estabelecidas na legislação de trânsito, na Resolução do 789/2020 do CONTRAN, demais Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie, e ao disposto neste Regulamento.

§ 1º Serão credenciadas pessoas jurídicas que tenham como atividade exclusiva o ensino teórico e/ou prático visando à formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores, e qualificação e atualização para o curso especializado para mototáxi e motofrete.

§ 2º O interessado poderá requerer credenciamento para o ensino teórico, para o ensino prático de direção veicular, ou para ambos.

§ 3º A tramitação do Requerimento de Credenciamento e/ou Renovação, regido por este Regulamento, dar-se-á pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 4º Para efeito do credenciamento a que se refere o § 2º, os CFC terão a seguinte classificação:

- I - A: exclusivamente ensino teórico técnico;
- II - B: exclusivamente ensino prático de direção; e
- III - AB: ensino teórico técnico e de prática de direção.

Art. 3º O credenciamento será a título precário; condicionado ao interesse público tutelado; intransferível; prorrogável; específico para domicílio do CFC credenciado, cujas instalações serão objeto de vistoria prévia, e não importará em qualquer ônus para o DETRAN, vedada a instituição de filiais no mesmo município polo do credenciamento, e a subcontratação. Parágrafo único. O credenciamento de filiais será autorizado apenas para município diverso do credenciamento da Matriz, vedado o credenciamento de mais de uma filial por município, quando preenchidos todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento de CFC; obedecido o disposto na Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, o disposto neste Regulamento, e cumpridas todas as exigências do Edital de Credenciamento.

Art. 4º O credenciamento poderá ser solicitado a qualquer tempo por interessados que preencham os requisitos, nos termos do quanto estabelecido pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

§ 2º Os CFC interessados no credenciamento deverão indicar no Requerimento de Credenciamento o município sede de polo de atendimento para o qual pretendem se credenciar. \*(Redação da Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021)

§ 3º A guia de recolhimento da taxa de credenciamento será emitida após aprovação da vistoria técnica das instalações e equipamentos. O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado à Comissão Central de Credenciamento, anexo à documentação exigida e ao Termo de Adesão ao Credenciamento firmado pelo representante legal do CFC.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

§ 4º Após a publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado da Bahia-DOE, o credenciado deverá solicitar a autorização para o cadastro dos Instrutores indicados, e comprovar o pagamento da taxa respectiva.

Art. 5º O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, desde que o interessado faça a solicitação com antecedência de até 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o limite previsto na Lei Estadual nº 9.433/2005, de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A prorrogação prevista no caput deste artigo obedecerá aos critérios de habilitação e credenciamento constantes no Edital de Credenciamento, e ao disposto na legislação em vigor.

§ 2º O Credenciado apresentará comprovação do recolhimento da Taxa prevista para renovação anual.

§ 3º Para a manutenção do credenciamento, o CFC credenciado deverá manter atualizado o Certificado de Registro Cadastral - CRC ou Certificado de Registro Simplificado - CRS, caso o tenha apresentado para o credenciamento.

§ 4º A não apresentação do requerimento de prorrogação do Credenciamento, acompanhado dos documentos exigidos e da comprovação do recolhimento da taxa devida, pelo Credenciado, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará no descredenciamento do CFC, com o respectivo bloqueio do acesso aos sistemas do DETRAN.

§ 5º Os prazos que vencerem em finais de semana ou feriados serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º A formalização do credenciamento dar-se-á por ato do Diretor-Geral do DETRAN, a ser publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Art. 7º Após a publicação do Ato de Credenciamento, o CFC credenciado será integrado ao Sistema de Gestão de Consumo de Dados - SGCD para consulta e acesso aos dados, no âmbito do DETRAN/BA.

Art. 8º Compete à Comissão Central de Credenciamento do DETRAN, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na Portaria nº 228, de 31 de julho de 2020, observado o cumprimento do quanto previsto no Edital de Credenciamento, na legislação em vigor, e nas Resoluções do CONTRAN que tratam da espécie:

- I - elaborar os Instrumentos convocatórios do credenciamento de CFC;
- II - recepcionar e analisar a documentação de habilitação apresentada pelos interessados no credenciamento;
- III - instruir e emitir opinativo nos processos com pedido de credenciamento e de renovação do credenciamento;
- IV - realizar a vistoria técnica para verificação das condições de funcionamento dos CFC, nas solicitações de credenciamento ou de renovação;
- V - instruir os processos de apuração de irregularidades imputadas aos credenciados, apontando a infração cometida e juntando os documentos necessários à apuração dos fatos.

§ 1º O prazo de análise do requerimento de credenciamento pela CCC será de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

§ 2º O acompanhamento das atividades e do funcionamento dos CFC será realizado pela Controladoria Regional de Trânsito - CRT, ou através de delegação desta aos Coordenadores de CIRETRAN, mediante autorização do Diretor-Geral do DETRAN. \*(Redação da Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021.)

Art. 9º A fiscalização das atividades desenvolvidas pelas credenciadas será realizada pela Comissão Central de Fiscalização - CCF, nos termos da Portaria nº 088, de 11 de maio de 2021, ouvida a Diretoria de Habilitação da Autarquia, em face de competência técnica e Regimental.

Art. 10. O requerimento de credenciamento dos CFC interessados será dirigido ao Diretor-Geral do DETRAN.

Parágrafo único. Se o requerimento de credenciamento for preenchido eletronicamente, deverá ser firmado por meio de certificação digital devidamente reconhecida por entidade certificadora oficial.

Art. 11. O CFC interessado no credenciamento deverá instruir o requerimento com o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

I - solicitação de credenciamento, assinada pelo interessado ou procurador legalmente constituído, endereçada ao Diretor-Geral do DETRAN, conforme modelo do constante dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

II - declaração de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas neste Regulamento, conforme modelo dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

III - declaração de capacidade financeira da empresa, conforme modelo dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

IV - declaração dos proprietários de que não exercem atividades e não têm parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau exercendo nenhuma das atividades, e dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN, a exemplo de:

- a) Despachantes Documentalistas;
- b) Empresas Credenciadas de Vistorias Veiculares - ECV;
- c) Pátio e Guincho;
- d) Clínicas especializadas para realização de Exame de Aptidão Física e Mental de condutores;
- e) Estampadores de placas de identificação veicular.

V - documentação comprobatória da constituição jurídica da entidade e alterações subsequentes, devidamente registradas e arquivadas na Junta Comercial da Bahia, constando capital social compatível com a atividade, admitindo-se certidões resumidas;

VI - comprovante de residência dos sócios;

VII - escritura ou contrato de locação do Imóvel onde será instalada a empresa, com o reconhecimento de firma dos signatários;

VIII - declaração do(s) proprietário(s) do CFC de que este dispõe de:

a) infraestrutura física, compatível com a atividade a ser desenvolvida, nos termos do quanto determina a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e as normas vigentes que tratam da espécie;

b) recursos didático-pedagógicos para exercer as atividades credenciadas, com a devida apresentação de Plano de curso em conformidade com a estrutura curricular contida na Resolução nº 789/20 do CONTRAN;

c) veículos de aprendizagem, conforme exigência da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN;

d) recursos humanos exigidos na Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, listados nominalmente com a devida titulação, conforme modelo apresentando nos Anexos do Edital.

IX - apresentação de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/2005, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

X - cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ atualizado e com situação cadastral ativa;

XI - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

XII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;

XIII - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS;

XIV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

XV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943;

XVI - certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores;

XVII - cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF dos sócios e representantes legais;

XVIII - certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais, expedida no local de seu domicílio ou residência;

XIX - certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede do CFC e do Município onde residam os sócios;

XX - certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça e os previstos na lei de entorpecentes, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

XXI - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual;

XXII - descrição das dependências e instalações, instruída por croquis em escala 1:100, acompanhada de fotografias da fachada e de cada uma das dependências e equipamentos da empresa;

XXIII - relação nominal do corpo diretivo e dos instrutores, acompanhada da comprovação da titulação técnica exigida, descrição das respectivas funções, especializações e outros elementos de identificação civil e profissional, inclusive cópias de contratos de trabalho, CTPS e RAIS, que deverão ser assinados e carimbados pelo responsável da empresa, conforme modelo constante dos Anexos ao Edital de Credenciamento;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

XXIV - declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme modelo constante dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

XXV - declaração do proprietário e/ou dos sócios da empresa, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, com servidor do DETRAN, conforme modelo constante dos Anexos ao Edital de Credenciamento;

XXVI - declaração de que possui em suas instalações sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem de no mínimo 90 (noventa) dias;

XXVII - declaração de compromisso quanto à capacidade de interligação direta com o sistema informatizado do DETRAN, através do sistema biométrico e obtenção da impressão digital.

§ 1º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação que estejam consignados no documento, exceto os de qualificação técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o proponente deverá apresentar a versão atualizada do referido documento.

§ 2º As informações do Credenciado devem ser mantidas atualizadas nos casos, forma e prazos estabelecidos nesta Portaria.

§ 3º Qualquer alteração na situação jurídica do Credenciado, no quadro funcional, na estrutura física ou nos equipamentos, não levada a registro, implicará em bloqueio de acesso aos serviços do DETRAN, até saneamento do problema, sem prejuízos das demais sanções aplicáveis.

§ 4º Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de apuração da irregularidade nos termos previstos neste Regulamento e na legislação em vigor.

§ 5º O Certificado de Registro Cadastral - CRC ou o Certificado de Registro Simplificado - CRS, se apresentados em substituição aos documentos previstos no parágrafo primeiro deste artigo, deverão estar atualizados durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

Art. 12. O interessado deverá solicitar credenciamento para o endereço que consta no seu respectivo comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Art. 13. Por meio do credenciamento é concedida autorização para que a pessoa jurídica credenciada como CFC desempenhe suas atividades no âmbito do município para qual solicitou o credenciamento, sendo vedada qualquer forma de intermediação ou terceirização das atividades, respeitado o quanto previsto na Resolução CONTRAN nº 789/2020.

§ 1º O funcionamento do CFC credenciado ao DETRAN é restrito ao município onde está autorizado a atuar.

§ 2º As atividades do CFC são de natureza privada, todavia, em razão do interesse público, devem atender às disposições pertinentes do CTB e os atos normativos editados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, pelo CONTRAN, e pelo DETRAN, além do disposto neste Regulamento.

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo é intransferível e as atividades a serem desenvolvidas são inerentes às pessoas jurídicas devidamente credenciadas.

§ 4º As dependências do CFC, conforme a classificação de registro e credenciamento, deverão possuir meios que atendam aos requisitos de segurança, conforto e higiene e garantir acessibilidade às dependências internas, às exigências didático - pedagógicas e às posturas municipais referentes a prédios para o ensino teórico-técnico, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 14. O processo de credenciamento englobará as seguintes etapas:

I - entrega de documentos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e trabalhista;

II - análise da documentação pela CCC;

III - vistoria na empresa proponente, para verificação dos requisitos exigidos e lavratura do Termo de Vistoria pelo DETRAN;

IV - recolhimento da taxa devida;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

V - publicação do Termo de Adesão ao Credenciamento, se preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares. Parágrafo único. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do Edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

Art. 15. Cumpridas as exigências de habilitação, o interessado será convocado pela CCC para que comprove as exigências técnicas para a realização da vistoria pelo DETRAN, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, apresentando a seguinte documentação:

- I - Alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão competente;
- II - cópia da planta baixa do imóvel;
- III - cópia da RAIS da empresa ou CTPS do corpo funcional;
- IV - Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- V - relação do(s) proprietário(s);
- VI - comprovação da titulação exigida de formação e qualificação do corpo diretivo e instrutores;
- VII - comprovante da Taxa de Credenciamento;
- VIII - comprovação de que possui em suas instalações sistema de monitoramento por meio de Circuito Fechado de Televisão - CFTV com tecnologia digital, com capacidade de armazenamento de imagem de no mínimo 90 (noventa) dias;
- IX - apresentação da frota dos veículos, identificados de acordo com o disposto no art. 154 da Lei 9.503/1997, e em atendimento às referências para identificação estabelecidas pelo DETRAN, com os respectivos Certificados de Segurança Veicular (CSV), referentes à transformação de duplo comando de freios e embreagem para autorização da mudança de categoria.

§ 1º Para fins deste Credenciamento, os interessados deverão cumprir as exigências mínimas estabelecidas no art. 46 da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN quanto à infraestrutura física; aos recursos didático-pedagógicos; aos veículos de aprendizagem; e aos recursos humanos, respeitado o disposto neste Regulamento.

§ 2º Os interessados deverão comprovar que possuem os seguintes veículos de aprendizagem:

- a) para a categoria A: dois veículos automotores de duas rodas, de no mínimo 120 cc (cento e vinte centímetros cúbicos), com câmbio mecânico, não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, cinco anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- b) para categoria B: dois veículos automotores de quatro rodas, exceto quadriciclo, com câmbio mecânico, com, no máximo, oito anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- c) para categoria C: um veículo de carga com PBT de, no mínimo, 6.000 kg (seis mil quilogramas), não sendo admitida alteração da capacidade estabelecida pelo fabricante, com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- d) para categoria D: um veículo motorizado, classificado de fábrica, tipo ônibus, com, no mínimo, 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) de comprimento, utilizado no transporte de passageiros, com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação;
- e) para categoria E: uma combinação de veículos, cujo caminhão trator deverá ser acoplado a um reboque ou semirreboque, registrado com PBTC de, no mínimo 6.000 kg (seis mil quilogramas) e comprimento mínimo de 13,00 m (treze metros), com, no máximo, quinze anos de uso, excluído o ano de fabricação.

§ 3º Nos municípios onde não for possível a realização de vistoria pelo Corpo de Bombeiros, para expedição do Atestado previsto no inciso IV deste artigo, o documento exigido por força do art. 47, II, "d", da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, poderá ser substituído por Certidão de Vistoria expedida pelo poder público municipal, após vistoria realizada por equipe técnica da prefeitura municipal com treinamento em prevenção e combate a incêndio e a emergências, nos termos do quanto previsto no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017. \* (Redação da Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021.)

Art. 16. Realizada a vistoria, será emitido um laudo aprovando ou não a vistoria, cuja cópia será entregue ao representante da empresa.

Art. 17. O laudo da vistoria versará sobre a adequação e conformidade das instalações físicas, bem como a funcionalidade e procedência dos aparelhos e equipamentos, qualificação do pessoal técnico, bem como o atendimento das normas do CONTRAN, DENATRAN e DETRAN para credenciamento do Centro de Formação de Condutores.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

Parágrafo único. Qualquer modificação nas instalações internas do CFC credenciado deverá ser previamente submetida à aprovação do DETRAN, mediante apresentação de projeto e planta baixa que atendam a todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento, para instruir a vistoria necessária à aprovação.

Art. 18. Aprovado o laudo de vistoria, o processo de credenciamento será encaminhado ao Diretor- Geral do DETRAN para homologação e publicação, ou indeferimento do pedido caso se verifiquem vícios insanáveis.

Art. 19. O Requerente que tenha seu processo de credenciamento indeferido poderá constituir novo pedido de credenciamento desde que atenda ao disposto no art. 11 deste Regulamento.

Art. 20. Homologado o parecer da CCC pelo Diretor-Geral do DETRAN, será publicado o extrato do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado da Bahia, e realizado o registro do Credenciado no sistema informatizado do Órgão.

Parágrafo único. A publicação do ato de credenciamento compete privativamente ao Diretor - Geral do DETRAN.

Art. 21. Após a publicação do Termo de Adesão, o CFC credenciado será integrado ao Sistema de Gestão de Consumo de Dados - SGCD para consulta e acesso aos dados na base do DETRAN e ao Sistema de Monitoramento de Aulas.

§ 1º A autorização para realização dos cursos será concedida após a integração do CFC aos Sistemas descritos no caput do artigo.

§ 2º O CFC credenciado deverá utilizar sistema de transmissão e recepção de relatórios de frequência compatível com o sistema informatizado do DETRAN, para monitoramento das aulas ministradas.

§ 3º O sistema de controle e monitoramento de aulas de que trata o caput deste artigo será realizado pelo DETRAN ou por empresas autorizadas ou credenciadas pelo Departamento.

§ 4º O aluno e o instrutor deverão ser submetidos a uma autenticação biométrica (validação datiloscópica e facial) no início e no término das aulas e o sistema contemplará os registros de presença, além de 5 (cinco) registros fotográficos capturados de forma aleatória durante as aulas.

§ 5º Os CFC credenciados deverão providenciar integração ao sistema de monitoramento das aulas para iniciar a realização dos cursos.

§ 6º O CFC credenciado deverá assegurar o controle biométrico e de frequência dos alunos e instrutores.

Art. 22. Os profissionais dos CFC credenciados deverão atender às exigências do art. 57 da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, para o exercício das atividades relativas a este credenciamento, na função de Diretor-Geral, Diretor de Ensino e Instrutor de Trânsito.

Art. 23. As atribuições do Instrutor, do Diretor-Geral, e do Diretor de Ensino, vinculados aos CFC credenciados junto ao DETRAN, são aquelas estabelecidas no artigo 63, I, II, e III da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN.

§ 1º Será permitido acúmulo das funções de direção nos Centros de Formação de Condutores, em caráter provisório, mediante autorização prévia do DETRAN, em casos de afastamento devidamente justificado e comunicado com antecedência pelo CFC credenciado.

§ 2º O Diretor-Geral e o Diretor de Ensino dos CFC credenciados poderão ministrar até 02 (duas) matérias do curso teórico-técnico, desde que tenham capacitação comprovada junto ao DETRAN, e desde que não reste prejudicada a área de atuação destes e a qualidade do ensino.

§ 3º Será exigida a presença do Diretor de Ensino no CFC credenciado sempre que estiverem sendo ministradas aulas teóricas, permitidas ausências previamente comunicadas e justificadas.

§ 4º As alterações no quadro de Diretores e de Instrutores do CFC deverão ser comunicadas à CRT, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido, devendo o novo profissional substituto atender a todas as exigências deste Regulamento.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

§ 5º O uso de identificação através de crachá com foto, nome da empresa, nome, e função, devidamente assinado pelo Diretor - Geral do CFC, é obrigatório para todos os integrantes do quadro do Credenciado quando do exercício regular de suas atividades.

§ 6º O Instrutor poderá ministrar aula em mais de um CFC "A" ou "A/B", para formação teórico-técnico, desde que haja compatibilidade de horário e registro prévio.

§ 7º O Instrutor de prática de direção veicular será vinculado a um único CFC "B" ou "A/B".

Art. 24. A renovação do credenciamento requer o cumprimento das seguintes exigências pelo interessado:

- I - ter apresentado o pedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento;
- II - não ter sido reincidente em infração sujeita à aplicação da penalidade de suspensão por período superior a 30 (trinta) dias;
- III - não haver sofrido penalidade de cassação do credenciamento;
- IV - não ter sido condenado por prática de ilícito penal, com sentença transitada em julgado, incompatível com o exercício da atividade ora disciplinada;
- V - manter todas as condições exigíveis por ocasião do credenciamento;
- VI - apresentar índices de aprovação dos seus alunos nos exames teóricos e práticos, de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de renovação.

Art. 25. O pedido de renovação sujeitar-se-á às regras estabelecidas para o credenciamento constantes no art. 11 deste Regulamento.

Art. 26. A falta de apresentação do pedido de renovação dentro do prazo estipulado no art. 24, I, deste Regulamento, será considerada como renúncia expressa à renovação do credenciamento, com o respectivo bloqueio do acesso aos sistemas do DETRAN.

Art. 27. A mudança de endereço do Credenciado deve ser solicitada pelo seu representante legal ao Diretor-Geral do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para viabilizar a vistoria do local, condicionado o funcionamento à aprovação da nova vistoria.

§ 1º O prazo acima será desconsiderado em situações de calamidade pública e de força maior, devidamente justificados, desde que previamente comunicado e autorizado pelo DETRAN.

§ 2º Somente serão aceitos pedidos de alteração de endereço para o mesmo município em que o CFC esteja credenciado.

Art. 28. Para formalização do processo de mudança de endereço, o interessado deverá instruir o processo com a comprovação de recolhimento da taxa prevista para mudança de endereço e fotografia atualizada de todas as dependências, com móveis e equipamentos, e apresentar os seguintes documentos:

- I - alteração contratual contendo o novo endereço do estabelecimento devidamente registrada, e arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia;
- II - alteração no endereço constante no cartão do CNPJ;
- III - alvará de localização e funcionamento constando o novo endereço;
- IV - escritura ou contrato de locação do imóvel onde funcionará o CFC credenciado, com firma reconhecida dos signatários;

Parágrafo único. Após realização de Vistoria Prévia, para verificação do exigido no art. 46 da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, e da aprovação do novo espaço físico, o credenciado terá 30 (trinta) dias para enviar todos os documentos atualizados com o novo endereço.

Art. 29. Estando a documentação de acordo com o previsto neste Regulamento para mudança de endereço, será fornecida uma Autorização Temporária para instalação de aparelhos e equipamentos.

§ 1º Até 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização Temporária, será realizada uma vistoria final para emissão de autorização definitiva de funcionamento.

§ 2º Todos os documentos referidos neste Regulamento, apresentados em cópia, deverão ser autenticados em cartório ou conferidos com o original por servidor do DETRAN.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

Art. 30. O ensino teórico, ou prático, visando a formação, atualização e reciclagem de candidatos a condutores de veículos automotores é de responsabilidade exclusiva do Credenciado, sem quaisquer ônus para o DETRAN, devendo o CFC arcar com todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços, com todas as despesas operacionais, e com os encargos sociais, tributários e trabalhistas.

Art. 31. O Credenciado deve realizar as adequações tecnológicas necessárias que possibilitem a segurança, a autenticidade e a auditagem dos cursos ministrados e dos alunos.

Art. 32. O CFC credenciado deve manter, obrigatoriamente, capacidade de atender a demanda de alunos estabelecida no pedido de credenciamento.

Art. 33. O conteúdo programático, a carga horária, os requisitos para a inscrição, a modalidade de ensino, e a abordagem didático-pedagógica dos Cursos de Formação de Condutores (de ensino teórico e/ou prático visando a formação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores) deverão atender expressamente ao quanto determina a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, especificamente ao que consta do Capítulo X e dos itens de 1 a 5 do Anexo II da referida Resolução, observado o disposto na Resolução de nº 730/2018 do CONTRAN, no que couber.

Parágrafo único. O CFC que se habilitar para realização de curso especializado para qualificação e atualização de condutores para motofrete e mototáxi, deverá atender ao que consta dos itens 6 e 7 do Anexo II da Resolução 789/2020 do CONTRAN.

Art. 34. Além das demais exigências estabelecidas por este Regulamento, o CFC deve:

- I - guardar, ordenadamente, e pelo prazo estabelecido de 05 (cinco) anos, toda a documentação referente à formação do aluno;
- II - manter a regularidade fiscal perante o DETRAN e SEFAZ/BA, especialmente quanto às taxas aplicáveis à atividade para a qual foi Credenciado;
- III - emitir a nota fiscal de serviços ao consumidor final, sendo vedada a sub-rogação dessa responsabilidade.

Art. 35. Os CFC credenciados não poderão exceder aos horários de funcionamento abaixo:

- I - para as aulas teóricas:
  - a) das 07:00 às 22:30 h de segunda a sexta-feira;
  - b) das 07:00 às 18:00 h, aos sábados;
  - c) das 07:00 às 13:00 h, aos domingos.
- II - para as aulas práticas de direção veicular:
  - a) das 07:00 às 20:00 h de segunda a sexta-feira;
  - b) das 07:00 às 18:00 h, aos sábados;
  - c) das 07:00 às 13:00 h aos domingos.

§ 1º Em caráter excepcional e com a devida autorização do Diretor-Geral do DETRAN-BA, os horários de funcionamento e atendimento poderão sofrer alteração.

§ 2º A hora/aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos para o período diurno e 45 (quarenta e cinco) minutos para o período noturno (iniciado a partir das 18:00h).

§ 3º A paralisação das atividades do CFC, a qualquer pretexto, inclusive férias coletivas, deverá ser comunicada à CRT com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º A paralisação das atividades não poderá coincidir com o período estabelecido para o pedido de renovação do credenciamento, nem prejudicar o interesse dos alunos.

§ 5º O CFC deverá finalizar todos os cursos iniciados e expedir os respectivos certificados para comunicar a paralisação das atividades. Art. 36. Os CFC credenciados deverão celebrar contrato de prestação de serviços com o candidato com as especificações do curso quanto a período; horário; condições; frequência exigida; prazo de validade do processo; valores, e forma de pagamento.

Art. 37. Sem prejuízo da competência que lhe é conferida por Lei, compete ao DETRAN:



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

- I - estabelecer os horários de realização das aulas ministradas pelos CFC credenciados, respeitado o quanto estabelecido para a carga horária máxima por dia pela Resolução nº 789/2020 do CONTRAN;
- II - elaborar e revisar periodicamente a distribuição geográfica dos credenciados;
- III - credenciar/cadastrar os profissionais que atuam nos CFC credenciados;
- IV - disponibilizar senhas pessoais e intransferíveis de acesso aos sistemas informatizados do Departamento;
- V - garantir suporte técnico ao sistema informatizado disponibilizado aos CFC credenciados;
- VI - auditar as atividades dos credenciados;
- VII - manter supervisão administrativa e pedagógica sobre as atividades dos CFC credenciados;
- VIII - definir referências mínimas para a identificação dos CFC e dos veículos de aprendizagem;
- IX - selecionar o material, os equipamentos e a ação didática a serem utilizados;
- X - estabelecer os procedimentos pertinentes às atividades dos CFC credenciados;
- XI - apurar irregularidades praticadas pelos CFC credenciados e pelos profissionais a estes vinculados;
- XII - elaborar estatísticas para o acompanhamento dos cursos ministrados e dos profissionais vinculados aos CFC credenciados;
- XIII - controlar, por meio de sistemas informatizados, o número total de candidatos por turma, compatível ao tamanho da sala e à frota de veículos do CFC;
- XIV - manter controle dos registros de conteúdo, frequência e acompanhamento do desempenho dos candidatos e condutores nas aulas teóricas e práticas, observadas as informações mínimas estabelecidas pela Resolução nº 789/2020 do CONTRAN;
- XV - estabelecer tabela criteriosa de preços, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Estadual Nº 9.433/2005.

**Art. 38. São direitos do Credenciado:**

- I - exercer a atividade para o qual foi Credenciado perante o DETRAN na vigência de credenciamento regular;
- II - exercer com liberdade suas prerrogativas, respeitados os dispositivos constitucionais, legais, normativos e regulamentares;
- III - representar perante as autoridades competentes, na defesa do exercício de suas prerrogativas; \*(Renumerado pela Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021.)
- IV - cobrar os valores relativos aos serviços prestados, respeitada a tabela de preços publicada pelo DETRAN.
- V - rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, mediante notificação prévia ao DETRAN no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 39. São deveres do Credenciado:**

- I - tratar com urbanidade clientes e servidores do DETRAN;
- II - pugnar pelo fiel cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, Portarias do DENATRAN e do DETRAN, bem como deste Regulamento e disposições complementares;
- III - manter as condições e requisitos estabelecidos para o credenciamento durante a vigência deste;
- IV - identificar-se através de nome, endereço e telefone em todos os atos e documentos encaminhados ao DETRAN;
- V - prestar contas de suas atividades sempre que solicitado pelo DETRAN;
- VI - acatar instruções expedidas pelo DETRAN;
- VII - dispor e manter instalações, equipamentos e veículos que viabilizem o perfeito desempenho das suas atividades;
- VIII - dispor de infraestrutura física necessária para a realização dos cursos;
- IX - dispor de recursos didático-pedagógicos necessários para a realização dos cursos;
- X - dispor de estrutura administrativa informatizada para interligação com o sistema informatizado DETRAN;
- XI - apresentar relação do corpo docente com titulação exigida pela Resolução nº 789/2020 do CONTRAN;
- XII - fornecer, sempre que solicitado, as imagens do sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV para fins de fiscalização;
- XIII - comprovar a participação do corpo funcional do CFC em treinamentos efetivados pelo DETRAN para padronizar procedimentos pedagógicos e operar o sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade; \*(Redação Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021)
- XIV - acatar as instruções do DETRAN para execução dos serviços objeto do credenciamento; \* (Renumerado pela Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021.)
- XV - atender às convocações do DETRAN;
- XVI - estar permanentemente conectado ao Sistema de Identificação Biométrica do DETRAN;
- XVII - submeter-se a vistoria a ser realizada pelo DETRAN;
- XVIII - submeter-se à Fiscalização promovida pelo DETRAN;
- XIX - disponibilizar o corpo técnico para participação em treinamento efetuado pelo DETRAN para padronização de procedimentos pedagógicos e operacionais do sistema informatizado, com a devida liberação de acesso mediante termo de uso e responsabilidade;
- XX - verificar a identificação do aluno inscrito no curso;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

XXI - manter acervo bibliográfico e material didático-pedagógico atualizado;  
XXII - promover a atualização do quadro docente;  
XXIII - manter as informações dos cursos oferecidos atualizadas no sistema informatizado do DETRAN;  
XXIV - manter o corpo docente e discente atualizado no sistema informatizado do DETRAN;  
XXV - manter os documentos relativos aos corpos docente e discente arquivados por cinco anos, nos termos da legislação em vigor;  
XXVI - responder às manifestações feitas na Ouvidoria do Estado, com prestação de informações, declarações, apresentação de documentos e todos os meios de prova legalmente cabíveis para a satisfação do quanto solicitado.

Art. 40. É vedado ao CFC credenciado:

I - delegar qualquer das atribuições que lhe forem conferidas nos termos deste Regulamento;  
II - assumir atribuições que não são de sua competência;  
III - impedir ou dificultar as ações de fiscalização da equipe técnica do DETRAN;  
IV - executar as atividades para as quais foi Credenciado em local distinto do endereço para o qual foi autorizado a funcionar, salvo em casos de força maior, e mediante autorização prévia do DETRAN;  
V - exercer atividades previstas neste Regulamento com o credenciamento suspenso ou cassado, e com prazo de vigência vencido;  
VI - manter nos seus quadros societários servidores públicos ou agentes políticos em atividade;  
VII - ministrar cursos em desacordo com a legislação pertinente;  
VIII - funcionar em instalações conjugadas a clínicas credenciadas;  
IX - contratar servidores públicos em atividade no DETRAN;  
X - manter sócios ou funcionários em seus quadros, ou ter parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil, exercendo alguma das atividades credenciadas, dentre outras que tenham vínculo direto ou indireto com atividades normatizadas pelo DETRAN, a exemplo de:

- a) cadastradas como Despachantes Documentalistas;
- b) credenciadas como Empresas Credenciadas de Vistorias Veiculares - ECV;
- c) credenciadas como pátio e guincho;
- d) credenciadas como Clínicas Médicas e Psicológicas;

XI - cobrar valores diferentes dos preços estabelecidos pelo DETRAN; \* (Renumerado pela Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021.)  
XII - distribuir panfletos publicitários próximo às repartições do DETRAN;  
XIII - receber e pagar remuneração ou percentual por encaminhamento de candidatos;  
XIV - ceder ou transferir o credenciamento a terceiros;  
XV - omitir informação oficial ou fornecê-la de modo incorreto ao DETRAN, à autoridade pública, aos usuários ou a terceiros;  
XVI - rasurar, adulterar, modificar ou acrescentar dados indevidos ou inverídicos em documentos obrigatórios, independentemente da responsabilização penal e civil;  
XVII - praticar, a qualquer título ou pretexto, ainda que por meio de terceiros, prepostos ou similares, atividade comercial que ofereça facilidade indevida, ou afirmação falsa, ou enganosa;  
XVIII - abrir instalações clandestinas para realizar a atividade credenciada;  
XIX - auferir vantagem indevida de entidade credenciada pelo DETRAN, cobrando taxas ou emolumentos que não são de sua competência, ainda que por intermédio de contratos;  
XX - interromper, sem prévia autorização do DETRAN as atividades para o qual foi credenciado;  
XXI - delegar quaisquer das atribuições conferidas no credenciamento; \*(Redação da Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021)  
XXII - exercer as atividades inerentes ao credenciamento estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cassado;  
XXIII - contratar servidores do DETRAN, ou seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau) civil para exercer qualquer atividade na empresa;  
XXIV - aliciar clientes nas dependências do DETRAN e adjacências a qualquer título;  
XXV - aliciar clientes mediante oferecimento de vantagem ilícita, independentemente do local do fato.

§ 1º O Credenciado deverá executar apenas as atividades para as quais foi autorizado, sendo proibido o exercício de atividades comerciais distintas.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em suspensão imediata do acesso aos sistemas do DETRAN e na instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

Art. 41. O CFC credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão das atividades por até 30 dias;
- III - suspensão das atividades por até 60 dias;
- IV - cassação do credenciamento.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas ao CFC, aos Diretores-Gerais, aos Diretores de Ensino, e aos Instrutores, quando da prática de irregularidades atribuídas a estes em razão do credenciamento e das atividades que desempenham.

Art. 42. São infrações de responsabilidade dos CFC credenciados e do seu Diretor-Geral:

- I - negligência na fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas na Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e neste Regulamento;
- II - deficiência técnico-didática da instrução teórica, prática e de simulador de direção veicular;
- III - aliciamento de candidatos por meio de representantes, corretores, prepostos e similares; e publicidade em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas e/ou ilícitas; e
- IV - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 43. São infrações de responsabilidade específica do Diretor de Ensino vinculado ao CFC credenciado pelo DETRAN:

- I - negligência na orientação e fiscalização das atividades dos instrutores, nos serviços administrativos de sua responsabilidade direta, bem como no cumprimento das atribuições previstas Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e neste Regulamento;
- II - deficiência no cumprimento da programação estabelecida para o(s) curso(s); e
- III - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada.

Art. 44. São infrações de responsabilidade específica do Instrutor vinculado ao CFC credenciado pelo DETRAN:

- I - negligência na transmissão das normas constantes da legislação de trânsito, conforme estabelecido no quadro de trabalho, bem como o cumprimento das atribuições previstas Resolução nº 789/2020 do CONTRAN e neste Regulamento;
- II - falta de respeito aos candidatos;
- III - deixar de orientar corretamente os candidatos no processo de aprendizagem;
- IV - deixar de portar o crachá de identificação como instrutor habilitado, quando a serviço; \* (Redação da Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021.)
- V - prática de ato de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a administração pública ou privada;
- VI - realizar propaganda contrária à ética profissional; e
- VII - obstar ou dificultar a fiscalização do DETRAN.

Art. 45. A penalidade de advertência por escrito será aplicada no primeiro cometimento das infrações referidas nos incisos I e II do art. 42, nos incisos I e II do art. 43 e nos incisos I, II, III e IV do art. 44, todos deste Regulamento.

Art. 46. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão por até 30 (trinta) dias na reincidência da prática de qualquer das infrações previstas nos incisos I e II do art. 42, nos incisos I e II do art. 43 e nos incisos I, II, III e IV do art. 44 ou quando do primeiro cometimento da infração tipificada no inciso III do art. 42, todos deste Regulamento.

Art. 47. A penalidade de suspensão por até sessenta dias será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, prevista no artigo anterior, por prática de infrações nos últimos cinco anos.

§ 1º O período de suspensão será proporcional à natureza e à gravidade da infração cometida.

§ 2º O CFC e os profissionais vinculados a este que forem penalizados com suspensão não poderão exercer as suas atividades no período estipulado para a penalidade aplicada.

§ 3º A suspensão não surtirá efeitos para fins de reincidência decorridos 05 (cinco) anos do efetivo cumprimento da penalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

Art. 48. A penalidade de cassação do credenciamento será imposta quando já houver sido aplicada a penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias prevista no artigo anterior e quando do cometimento das infrações tipificadas no inciso IV do art. 42, no inciso III do art. 43 e no inciso V do art. 44, todos deste Regulamento.

Art. 49. A aplicação das penalidades previstas neste Regulamento será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos termos da Lei Estadual nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e nos termos do quanto previsto neste Regulamento, observado o disposto na Resolução nº 789/2020 do CONTRAN.

Parágrafo único. Em caso de risco iminente de comprometimento do resultado da apuração de irregularidades cometidas, de prejuízo ao erário, ou de lesão ao interesse público tutelado, a Administração Pública poderá aplicar as medidas cautelares previstas no art. 183 e seguintes da lei estadual 12.209/2011, sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 50. A aplicação das penalidades e das medidas de cautelares decorrentes da legislação de trânsito, das Resoluções do CONTRAN e deste Regulamento é de competência exclusiva do Diretor-Geral do DETRAN.

§ 1º Independentemente das penalidades previstas na legislação de trânsito, nas Resoluções do CONTRAN, e neste Regulamento, a credenciada se sujeitará às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal dos seus agentes pelos atos praticados. \*(Redação da Portaria 148/2021, de 10 de agosto de 2021 e da Portaria 159/2021, de 25 de agosto de 2021.)

§ 2º A responsabilidade administrativa, civil e criminal dos CFC, por seus proprietários ou representantes legais, não prejudica a apuração da responsabilidade dos seus agentes (empregados, Diretores de Ensino, Diretores Gerais e Instrutores) no exercício de suas funções.

Art. 51. O pedido de suspensão ou cancelamento do credenciamento, por interesse do Credenciado, deverá ser formalmente encaminhado ao Diretor-Geral do DETRAN, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo administrador do Credenciado, ou por seu representante legal, apontado em contrato social ou ainda por intermédio de procurador legalmente constituído.

Art. 52. Os limites mínimo e máximo dos valores decorrentes da realização dos cursos objeto deste Regulamento serão fixados pelo DETRAN.

§ 1º A revisão dos valores deverá observar os princípios da conveniência, oportunidade, interesse público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do credenciamento, respeitada a média dos valores praticados para a espécie no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os valores serão divulgados por meio de Portaria publicada pelo DETRAN no Diário Oficial do Estado da Bahia.

§ 3º Os CFC credenciados deverão permitir que o cidadão escolha a forma de pagamento dos serviços, disponibilizando, obrigatoriamente, mais de uma opção de pagamento.

Art. 53. Os CFC deverão fornecer Nota Fiscal do serviço prestado, ainda que não solicitada pelo candidato.

Parágrafo único. O DETRAN informará aos órgãos fazendários competentes se constatados indícios de irregularidade no que diz respeito ao previsto no caput deste artigo, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo próprio para apuração do fato.

Art. 54. Durante todo período de credenciamento o CFC deverá manter conduta em retidão com as normas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN, sob pena de imputação de penalidades, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e criminal.

Art. 55. Os usuários dos serviços prestados pelas credenciadas poderão denunciar qualquer irregularidade praticada na prestação dos serviços ao Diretor-Geral do DETRAN.

Art. 56. Os CFC credenciados que permanecerem inativos por período superior a 90 (noventa dias) poderão ter o credenciamento cancelado pelo DETRAN.

Art. 57. Os CFC já credenciados no âmbito do DETRAN terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação às disposições contidas neste Regulamento, contados da data de publicação da Portaria que o aprovou no DOE.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

Art. 58. O enquadramento das condutas infracionais está compilado no Anexo Único deste Regulamento.

**ANEXO ÚNICO**

**DO ENQUADRAMENTO DE INFRAÇÕES**

| <b>PENALIDADES</b>                                   | <b>ART. 42</b>                                                                                                                           | <b>ART. 43</b>                                                            | <b>ART. 44</b>                                                            |
|------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>ADVERTÊNCIA POR ESCRITO</b>                       | I e II                                                                                                                                   | I e II                                                                    | I, II, III e IV                                                           |
| <b>SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR ATÉ TRINTA DIAS</b>  | Reincidência dos casos de advertência do art. 42, nos últimos cinco anos.<br><br>Primeiro cometimento da infração prevista no inciso III | Reincidência dos casos de advertência do art. 43, nos últimos cinco anos. | Reincidência dos casos de advertência do art. 44, nos últimos cinco anos. |
| <b>SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES POR ATÉ SESENTA DIAS</b> | Quando já houver sido aplicada a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias, nos últimos cinco anos.                                   |                                                                           |                                                                           |
| <b>CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>                    | Quando já houver sido aplicada a penalidade de suspensão por até 60 (sessenta) dias.                                                     |                                                                           |                                                                           |
|                                                      | IV                                                                                                                                       | III                                                                       | V                                                                         |

\*Portaria 143/2021, de 30 de julho de 2021 (alterada pelas Portarias 148/2021, de 10 de agosto de 2021 e 159/2021 de 25 de agosto de 2021.)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

**ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1. CONDIÇÕES**

1.1 É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento, conforme o art. 61 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.2 É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI.2 deste Edital**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, sob pena exclusão do credenciamento.

1.4 O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

1.5 Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6 Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.7 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/95.

1.9 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

1.10 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11 Não poderá participar deste credenciamento: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.

1.12 Durante o prazo de vigência do credenciamento, os Credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o DETRAN necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

~~1.13 O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária. (NÃO SE APLICA)~~



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

1.14 Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos em Portaria específica de homologação da Tabela de Preços, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

1.15 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Credenciada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16 A admissão da fusão, cisão ou incorporação da Credenciada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17 A remuneração pelos serviços credenciados, será fixada em Portaria específica do DETRAN, e será paga diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

1.18 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela Credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19 O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20 Findo o período de vigência, o DETRAN, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

## **2. PROCEDIMENTO**

2.1 Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Central de Credenciamento, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais, quando disponível.

2.2 No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III deste Edital**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4 Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão DETRAN, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **"Habilitação ao Credenciamento"**.

2.5 Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento, e protocolo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por Acesso Externo.

2.6 A Comissão Central de Credenciamento conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade destes, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7 A Comissão Central de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

2.8 Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9 A Comissão Central de Credenciamento concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10 Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2.12 Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado – DOE.

### **3. RECURSOS**

3.1 Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2 Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3 A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão Central de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis.

3.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5 Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Jurídica do DETRAN.

### **4. TERMO DE ADESÃO**

4.1 Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3 Após a assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, a credenciada será integrada ao Sistema Gerencial Informatizado do DETRAN, e ao Sistema de Gestão de Consumo de Dados - SGCD para consulta e acesso à base de dados do Departamento, submetendo-se às regras dos respectivos sistemas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

### **5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA**

5.1 O DETRAN observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

~~5.2 A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, observado o disposto no inciso V do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05. (Não se aplica)~~

~~5.3 A atribuição da demanda ao prestador será feita através de sorteio eletrônico, de modo que os ganhadores iniciais, após executarem os serviços, aguardarão novamente sua vez de serem convocados até que todos os outros credenciados tenham recebido demandas. (Não se aplica)~~

~~5.4 Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão dos sorteios que forem realizados após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior. (Não se aplica)~~



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

~~5.5 Na hipótese de renovação da vigência do credenciamento, participarão dos sorteios iniciais apenas os prestadores que ainda não tenham recebido demandas, até que todos os credenciados as recebam. (Não se aplica)~~

## **6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.

6.2 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda dos usuários dos serviços do DETRAN.

6.3 A execução dos serviços será autorizada mediante o sistema eletrônico.

## **7. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A remuneração pelos serviços credenciados será fixada em Portaria específica do DETRAN e será paga diretamente pelo usuário dos serviços ao Credenciado.

7.2 O Credenciado deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

## **8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a Credenciada de total responsabilidade na execução do contrato.

## **9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

9.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.1.1 O descumprimento das regras previstas na Resolução CONTRAN n.º 789/2020 e no Regulamento de Credenciamento de CFC, instituído por meio da Portaria nº 143/2021, do DETRAN, sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Resolução do CONTRAN:

I - Advertência;

II - Suspensão das atividades até 30 dias;

III- Suspensão das atividades até 60 dias;

IV - Cassação do credenciamento.

~~9.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo do descredenciamento, a qualquer tempo, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.~~

~~9.2.1 Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.~~

~~9.2.2 Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.3 Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.4 Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei. (NÃO SE APLICA)~~



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

~~9.2.5 Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.2.6 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. (NÃO SE APLICA)~~

~~9.3 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa. (Não se aplica)~~

9.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

9.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## **10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

10.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2 O DETRAN poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar a rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

## **11. RESCISÃO**

11.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

11.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do DETRAN nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.3 A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda: a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas; b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados; c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**,



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

## **12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## **13. IMPUGNAÇÕES**

13.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3 Em conformidade com o inciso IX do art. 63 da Lei Estadual nº 9.433/05, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a Comissão Central de Credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2 É facultado à Comissão Central de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

14.4 A teor do §11 do art. 78 da Lei Estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Central de Credenciamento, com observância da legislação em vigor.

14.6 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 002/2021

Ilmo. Senhor Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia

|                        |  |          |
|------------------------|--|----------|
| RAZÃO SOCIAL:          |  |          |
| NOME FANTASIA:         |  |          |
| CNPJ:                  |  |          |
| ÁREA DE ATUAÇÃO:       |  |          |
| ENDEREÇO:              |  |          |
| TELEFONE (DDD):        |  | CELULAR: |
| E-MAIL:                |  |          |
| REPRESENTANTE          |  |          |
| REPRESENTANTE TÉCNICO: |  |          |

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este DETRAN, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento nº 002/2021

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela .....,  
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua  
....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar  
todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e  
demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, e praticar todos os demais atos  
pertinentes ao certame).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 002/2021

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA –  
DETRAN - BA, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, Diretor-Geral \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º 13.195.920/0001-54, situado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 7744, Iguatemi, CEP 41.100-140, Salvador – Ba, devidamente nomeado por meio do Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado de 27/02/2019, doravante denominado **DETRAN**, e a \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal n.º \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, credenciada por ato publicado no DOE de XX/XX/XX, processo Administrativo n.º \_\_\_\_\_, Edital de Credenciamento nº 02/2021, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente Termo de Adesão, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, pela Resolução nº 789/2020, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, ou norma superveniente do Conselho que venha a tratar do credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como Centros de Formação de Condutores no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, e pela Portaria 143/2021 do DETRAN/BA, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA ao sistema de credenciamento de Centros de Formação de Condutores para realização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos; o processo de atualização e reciclagem de condutores de veículos automotores e elétricos; e o processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização para motofrete e mototáxi, junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA, **nos termos da Resolução CONTRAN n.º 789/2020**, de acordo com as especificações constantes da Portaria nº 143/2021, publicada no DOE de 03 de agosto de 2021, da Portaria nº 159/2021, publicada no DOE de 25 de agosto de 2021, ambas do DETRAN/BA, do Edital de Credenciamento nº 02/2021, e dos Anexos deste.

§1º A execução dos serviços será autorizada mediante sistema eletrônico de gestão de consumo de dados.

§2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o DETRAN por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§3º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Portaria nº 159/2021, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 25 de agosto de 2021, durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

**Parágrafo único.** Findo o período de vigência, o DETRAN, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão remunerados com base valores mínimo e máximo definidos em Portaria específica, a ser oportunamente publicada no Diário Oficial do Estado, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

§1º Os valores mínimo e máximo correspondentes à remuneração pelos serviços credenciados, serão fixados em Portaria específica do DETRAN, e serão pagos diretamente pelo usuário dos serviços à Credenciada.

§2º A Credenciada deverá oferecer aos usuários, pelo menos, 02 (duas) formas de pagamento pela prestação dos serviços, ficando vedada forma única de pagamento.

§3º. Nos valores mínimo e máximo fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os valores mínimo e máximo são fixos e válidos durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de homologação da tabela de preços do credenciamento.

Parágrafo único. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao DETRAN e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao DETRAN qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela credenciada não terá nenhum vínculo jurídico com o DETRAN;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, prêmios de seguro de responsabilidade civil, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos.
- j) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO DETRAN**

O DETRAN, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- c) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- d) gerenciar e orientar o credenciamento;



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO**

**O regime de execução do presente contrato será o de:**

Empreitada por preço

(x) unitário

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao DETRAN proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do DETRAN não eximirá a CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos art. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º O descumprimento das regras previstas na Portaria 143/2021 do DETRAN e na Resolução CONTRAN nº 789/2020 sujeitará o infrator às penalidades abaixo descritas, a serem apuradas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, formalizados pelo DETRAN:

I - advertência;

II - suspensão das atividades até 30 dias;

III- suspensão das atividades até 60 dias;

IV - cassação do credenciamento.

§2º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto no art. 63, VIII da Lei Estadual nº 9.433/05, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, da Portaria nº 143, publicada no DOE de 03 de agosto de 2021, da Portaria 159/2021, publicada no DOE de 25 de agosto de 2021, ambas do DETRAN, do Edital de Credenciamento nº 02/2021 e dos Anexos deste.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DETRAN**

\_\_\_\_\_  
**CREDENCIADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**

\_\_\_\_\_  
**Testemunha**



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Credenciamento nº 002/2021

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- ( ) nem menor de 16 anos.
- ( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO VI

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**  
**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição  
( ) **de microempresa** [ou] ( ) **de empresa de pequeno porte**  
e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**  
**(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**  
**[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**

Em cumprimento ao disposto no instrumento convocatório acima identificado, **declaramos**, para os efeitos da Lei Complementar nº 123/06:

( ) Não haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista.**

**[OU]**

( ) Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade fiscal**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

**[E/OU]**

( ) Haver restrição **na comprovação da nossa regularidade trabalhista**, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**~~ANEXO VII.1~~ [NÃO SE APLICA]**

**ANEXO VII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS**

|                            |
|----------------------------|
| Credenciamento nº 002/2021 |
|----------------------------|

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

ANEXO VII.3

MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES,  
DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Credenciamento nº 002/2021

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE

Declaro, em observância ao art. 101, §6º, da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, e seguindo a indicação de equipamentos e instalações previstos na Portaria Nº 143/2021 do DETRAN, e na Resolução nº 789/2020 do CONTRAN.

| Instalações, Aparelhamento (Máquinas/Equipamentos) | Quantidade |
|----------------------------------------------------|------------|
|                                                    |            |
|                                                    |            |

| Pessoal Técnico | Qualificação |
|-----------------|--------------|
|                 |              |
|                 |              |

[Obs.: o licitante deve anexar ao envelope de habilitação a comprovação de que o pessoal técnico indicado pela licitante vincular-se-á à execução contratual, a qual pode ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Contrato social;
- c) Contrato de prestação de serviços;
- d) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.]

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA